

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 011, de 26 de setembro de 2019.

Modifica os artigos 223 e 238 da Lei Orgânica do Município de Valente, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, usando das suas atribuições regimentais e legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O art. 223 da Lei Orgânica do Município de Valente passa a vigorar da forma seguinte:

“Art. 223. O Município implementará, na forma da lei, a Política Municipal de Apoio ao Esporte, tendo como beneficiárias as Ligas Desportivas devidamente constituídas e formalizadas, com sede e atuação no Município de Valente.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Valente apoiará no que for necessário as Ligas Desportivas locais, enquanto órgãos organizadores dos desportos, para a realização de competições em níveis municipal e intermunicipal, envolvendo todas as modalidades esportivas sistematicamente praticadas e desenvolvidas no Município.

Parágrafo Único. É vedado o incentivo e o patrocínio do esporte profissional e ou amador de outro Município.

Art. 2º. O art. 238 da Lei Orgânica do Município de Valente passa a vigorar da forma seguinte:

Art. 238. O controle do Estádio Municipal Evandro Mota, bem como do Ginásio Municipal de Esportes Arnaldo dos Santos, no que tange à utilização dos mesmos, ficará sob a responsabilidade da(s) Liga(s) Desportiva(s), observada e respeitada a afinidade entre a(s) modalidade(s) esportiva(s) e a unidade de esporte respectiva.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2019.

Antonio Cezar Oliveira Rios
Presidente

Maria Madalena Oliveira Firmo
Vice-Presidente

José Robson Duarte Cunha
1º Secretário

Elenildo de Oliveira Mota
2º Secretário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Valente-BA., 17 de abril de 2019.

Certifico para todos os fins, que a presente
Emenda foi publicada nesta data.

Valente-Ba., 17 de abril de 2019.